



Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 44.543.999/0001-90

Fone: (18) 3354-1171

site: www.platina.sp.gov.br | email: secretaria@platina.sp.gov.br



Ofício nº. 212/2025 – Gab/PMP.

Platina, 18 de junho de 2025.

Assunto: Respostas aos Requerimentos e Indicações – Encaminha Projeto de Lei

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Em atenção ao encaminhamento dos **Requerimentos** de números **26 e 27/2025**, informamos que foram analisados individualmente, e as respostas seguem anexas, com os devidos esclarecimentos conforme a competência da administração municipal. Outrossim, acerca das **indicações**, apreciados nesta Casa Legislativa, reconhecemos a relevância das sugestões apresentadas. As proposições serão consideradas de acordo com as possibilidades orçamentárias e as diretrizes da gestão pública.

Ainda, apresenta respeitosamente a Vossa Excelência a solicitação para análise, com base na Lei Orgânica do Município de Platina:

- **Projeto de Lei nº. 23/2025** - “Dispõe sobre a responsabilidade do Município quanto à arborização urbana e estabelece regras para a supressão de árvores em áreas públicas”.
- **Projeto de Lei nº. 24/2025** - “Institui a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC no Município de Platina e dá outras providências”.
- **Projeto de Lei nº. 25/2025** - “Institui o Programa Emergencial de Auxílio Desemprego Municipal denominado ‘Frente de Trabalho Suplementar’ no Município de Platina/SP, e dá outras providências”.

A administração municipal reafirma seu compromisso com a transparência e a parceria institucional com o Legislativo, sempre buscando atender aos interesses da população dentro das atribuições legais.

Atenciosamente,

DONIZETE APARECIDO FERREIRA DE LIMA

Prefeito do Município

À Sua Excelência o Senhor

VALDIR FRAGOSO

Presidente da Câmara Municipal de Platina - SP

Plenário “Vereador Ataliba Nogueira de Souza”

Câmara Municipal de Platina - SP

Nº Protocolo: PL-0-133-23-06-2025

Etiqueta: 090

Data: 23/06/2025 - 13:24:56

Gerado por: Fernando de Oliveira

Fls.



Consulte nela site:



Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 44.543.999/0001-90

Fone: (18) 3354-1171

site: www.platina.sp.gov.br | email: secretaria@platina.sp.gov.br



38

PROJETO DE LEI Nº 23, DE 18 DE JUNHO DE 2025.

“Dispõe sobre a responsabilidade do Município quanto à arborização urbana e estabelece regras para a supressão de árvores em áreas públicas”.

O PREFEITO DE PLATINA, Estado de São Paulo, Faço Saber que a Câmara Municipal decretando, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município de Platina responsável pelo manejo, substituição e supressão das árvores localizadas em bens públicos urbanos, tais como ruas, calçadas, praças, canteiros e áreas institucionais.

Art. 2º Compete à Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento, Meio Ambiente e Estradas Rurais:

- I – Elaborar e manter atualizado o Inventário Municipal de Arborização Urbana;
- II – Avaliar os pedidos de supressão de árvores públicas, mediante critérios técnicos;
- III – Autorizar ou realizar, diretamente, a supressão de árvores que representem risco ou estejam comprometidas fitossanitariamente.

Art. 3º É vedado a qualquer cidadão, empresa ou entidade realizar o corte ou retirada de árvores localizadas em áreas públicas sem autorização formal do Município.

Art. 4º O descumprimento do artigo anterior acarretará a aplicação de:

- I – Multa no valor de 15 UFESP (Unidade Fiscal do Estado de São Paulo) por árvore retirada sem autorização;
- II – Obrigação de reposição da árvore, com espécie e local determinados pela Secretaria competente.

§1º A multa poderá ser majorada em até 100% nos casos de reincidência ou retirada de árvores nativas protegidas.

§2º A aplicação da penalidade será precedida de processo administrativo com garantia de contraditório e ampla defesa.

§3º A competência para fiscalização e aplicação das penalidades caberá à Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento, Meio Ambiente e Estradas Rurais.



Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 44.543.999/0001-90

Fone: (18) 3354-1171

site: www.platina.sp.gov.br | email: secretaria@platina.sp.gov.br



Art. 5º Situações emergenciais, com risco imediato à integridade física de pessoas ou bens, poderão justificar a intervenção direta do cidadão, desde que comunicada ao Município no prazo de até 48 horas, para avaliação posterior.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Platina, 18 de junho de 2025.


DONIZETE APARECIDO FERREIRA DE LIMA
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 44.543.999/0001-90

Fone: (18) 3354-1171

site: www.platina.sp.gov.br | email: secretaria@platina.sp.gov.br



58

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 23, DE 18 DE JUNHO DE 2025

O presente Projeto de Lei tem por objetivo regulamentar, no âmbito do Município de Platina, a responsabilidade do Poder Público em relação à **arborização urbana** e estabelecer critérios claros e objetivos para a **supressão de árvores em áreas públicas**.

A vegetação urbana, especialmente as árvores localizadas em vias, praças, canteiros e áreas institucionais, exerce papel fundamental na promoção da **qualidade de vida da população**, ao contribuir para a redução da poluição atmosférica e sonora, regulação da temperatura, conservação do solo e proteção da biodiversidade local. Contudo, para que os benefícios da arborização urbana sejam sustentáveis e seguros, é indispensável que a gestão arbórea ocorra de forma **técnica, legal e centralizada** no poder público.

A proposta reforça a responsabilidade municipal, estabelecendo que somente a Administração Pública — por meio da **Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento, Meio Ambiente e Estradas Rurais** — poderá autorizar ou realizar a supressão de árvores em bens públicos, com base em critérios **técnicos** e mediante processo administrativo regular.

Com a previsão da **proibição da retirada de árvores por particulares** e a imposição de **multa equivalente a 15 UFESP por árvore suprimida sem autorização**, o projeto visa coibir práticas irregulares que vêm comprometendo o equilíbrio ambiental, a estética urbana e, em alguns casos, colocando em risco a segurança de pedestres e da fauna local. A escolha da **UFESP como indexador** confere à norma **atualização automática e segurança jurídica** na aplicação da penalidade administrativa.

Adicionalmente, o projeto prevê:

- a **reposição obrigatória da árvore suprimida**, como forma de compensação ambiental imediata;
- a possibilidade de **agravamento da penalidade nos casos de reincidência ou de dano a espécies nativas protegidas**;
- e ainda a **atenuante de situações emergenciais**, reconhecendo a legitimidade da intervenção cidadã em casos de risco iminente, desde que o fato seja comunicado ao Município.

O projeto encontra amparo em diversos dispositivos legais e princípios constitucionais, dentre os quais destacam-se:

- **Art. 225 da Constituição Federal**, que assegura o direito de todos ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, impondo ao poder público o dever de defendê-lo e preservá-lo;
- **Lei Federal nº 6.938, de 31 de agosto de 1981**, que institui a Política Nacional do Meio Ambiente;
- **Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998 – Lei de Crimes Ambientais**, que tipifica como infração administrativa o corte de árvores sem autorização;
- **Estatuto da Cidade (Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001)**, que reforça a função social e ambiental do espaço urbano;



Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 44.543.999/0001-90

Fone: (18) 3354-1171

site: www.platina.sp.gov.br | email: secretaria@platina.sp.gov.br



- e ainda as **resoluções do CONAMA**, que tratam da gestão da arborização urbana.

Por fim, o projeto representa um **avanço na política ambiental e urbana de Platina**, promovendo segurança jurídica, organização administrativa e proteção ao patrimônio verde do Município, sem impedir ações emergenciais justificadas.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos nobres Vereadores para a aprovação da presente proposição, certos de sua importância para o desenvolvimento sustentável e ordenado do Município.

Prefeitura Municipal de Platina, 18 de junho de 2025.

DONIZETE APARECIDO FERREIRA DE LIMA
Prefeito Municipal